

A LUTA POR RECONHECIMENTO JURÍDICO: A DESESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

THE STRUGGLE FOR LEGAL RECOGNITION: THE DISRUPTION OF THE NATIONAL SOLIDARITY ECONOMY POLICY

VITOR GABRIEL GARNICA¹
LUIS MIGUEL LUZIO DOS SANTOS²

RESUMO

A política nacional de economia solidária foi implementada no Brasil em 2003, após 12 anos de importante atuação, iniciou-se o processo de desestruturação política do setor da economia solidária em 2015. O momento atual busca refletir sobre os avanços da implementação e reconhecimento das políticas públicas aos setores vulnerabilizados da sociedade. Investiga-se sobre as razões e os motivos sociopolíticos do processo de desestruturação política em torno deste setor e as consequências diante do futuro político incerto da Economia Solidária. Parte-se, então, da teoria da Luta por Reconhecimento de Axel Honneth (2003) ao elucidar as três fases de reconhecimento: amor, direito e solidariedade. Assim, a teoria apontada demonstra a necessidade da regulação jurídica enquanto caminho indispensável para se avançar na luta pela sobrevivência das contradições do sistema capitalista. A pesquisa parte do levantamento bibliográfico quantitativo, legislações e exemplos a fim de elucidar a trajetória da institucionalização da Economia Solidária.

Palavras-chave: economia solidária; luta por reconhecimento; desestruturação política-institucional.

ABSTRACT

The national solidarity economy policy was implemented in Brazil in 2003, after 12 years of important performance, the process of destructuring the solidarity economy sector began in 2015. The current moment seeks to reflect on the progress made in the implementation and recognition of public policies to vulnerable sectors of society. It investigates the social and political reasons and motives for the process of political disruption around this sector and the consequences for the uncertain political future of the Solidarity Economy. It starts from the theory of Struggle for Recognition by Axel Honneth (2003) by elucidating the three phases of recognition: love,

1 Mestrando em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista CAPES. Graduado em Direito pela UEL. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-9543-8117>.

2 Doutor em Ciências Sociais (PUC-SP), Pós-doutor em Ciências Sociais (Núcleo de Estudos da Complexidade - PUC-SP),- Mestre em Administração (UEL-PR) Graduado em Ciências Econômicas (UEL-PR) e em Administração (UEL-PR). Professor Associado do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Londrina UEL-PR; Professor do Programa de Mestrado em Gestão e Sustentabilidade UEL-PR; Ministra a disciplina de Socioeconomia; Ética e Responsabilidade Social; Sustentabilidade. Autor dos livros: Ética e Democracia Econômica: caminhos para a socialização da economia (ed. Ideias e Letras, 2020); Da Economia à Ecosocioeconomia: Compreender para transformar (Eduel, 2019); Socioeconomia: Solidariedade, Economia Social e Organizações em Debate (ed. Atlas-Salta, 2014); Pautas para outra Sociabilidade (Eduel, 2016); Economia Solidária numa Pluralidade de Perspectivas (2011 - UEL). Pesquisador do CNPQ, nas áreas de: Democracia Econômica, Ecosocioeconomia, Economia Solidária e Políticas Públicas. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-9369-0298>.

Como citar esse artigo:/How to cite this article:

GARNICA, Vitor Gabriel; SANTOS, Luis Miguel Luzio dos. A luta por reconhecimento jurídico: a desestruturação da política nacional de economia solidária. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 287-310, 2022. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v17i2.8698>.

law and solidarity. Thus, the above theory demonstrates the need for legal regulation as an indispensable way to advance in the struggle for the survival of the contradictions of the capitalist system. The research is based on a quantitative bibliographic survey, legislation and examples in order to elucidate the trajectory of the institutionalization of Solidarity Economy.

Keywords: *solidarity economy; struggle for recognition; political-institutional breakdown.*

1. INTRODUÇÃO

A economia solidária pode ser vista em diversos aspectos. As dinâmicas que a envolvem permitem analisá-la enquanto novos arranjos socioeconômicos, política pública, gestão pública, movimento social, projeto contra hegemônico e/ou emancipatório, etc. A polivalência do seu termo conduz a múltiplas perspectivas, pois são plurais as suas formas, práticas, propósitos e estratégias. Os termos adotados variam enquanto economia solidária, social e solidária, popular solidária, cooperativismo solidário, tecnociência solidária, outra economia, economia de trabalho, economia plural, entre tantas outras nomenclaturas que se sustentam a partir dos alicerces axiológicos da cooperação e da solidariedade dos novos arranjos organizacionais.

Independentemente do termo adotado, a potência polissêmica da economia solidária carrega assinaturas dos locais e circunstâncias das quais surgem diversos anseios e superações do contexto de exclusão socioeconômica dos quais estão inseridos. Deste modo, possui a feição de um “guarda-chuva” conceitual das novas aspirações socioeconômicas devido a dois elementos: i) o processo de materialização do modo de produção capitalista e; ii) alternativa de superação, seja individual ou coletiva, do aprofundamento do projeto capitalista de acumulação.

O processo se deriva das conjunturas locais e temporais da qual se desenvolvem as contradições do sistema capitalista, por isso as determinações geográficas, culturais, sociais e econômicas devem ser analisadas no caso concreto.

Já o aprofundamento do projeto de acumulação capitalista é resultante da lógica do capital sob a égide do pensamento econômico clássico. Neste momento, há grande confluência em toda a literatura de economia solidária a compartilhar o diagnóstico social e econômico hodierno. Ora, o atual processo neoliberal assentado na lógica do projeto de acumulação capitalista vem, cada vez mais, promovendo a soberania econômica de grupos dominantes sobre os indivíduos e a sociedade. Um dos mecanismos utilizados é a desregulação da vida social e econômica sob a lógica da mercadoria. Assim, os indivíduos passam a ser interpretados enquanto déficits financeiros a serem neutralizados ou extinguidos segundo a lógica de mercado. O reflexo deste novo arranjo social e econômico promove o aumento do desemprego, a precarização do trabalho, a extinção dos direitos sociais e políticos, a partir da desestruturação do centro decisório da nação: o Estado.

O caso específico brasileiro carrega em si, ainda, maiores contradições geradas a partir do avanço da agenda político-econômica do neoliberalismo. A construção histórica, política e econômica da periferia do sistema delineou problemas próprios a serem superados pela sociedade civil e pelo Estado. Ora, no Brasil os índices de concentração de renda, desigualdade social e a informalidade continuam a crescer desde 2015, mesmo após um pequeno lapso

de crescimento econômico no início do século, os problemas estruturais se perpetuam e se reproduzem na construção socioeconômica nacional.

A presente pesquisa busca contextualizar a desestruturação do cenário institucional da política nacional de economia solidária e as consequências da falta de reconhecimento político-estatal diante da crise estrutural do capitalismo. Mais aprofundado no período de intensificação da agenda político-econômica neoliberal. Implicando, assim, o aumento de grande parcela da população impossibilitada de adentrar ao mercado formal de trabalho e a supressão dos direitos humanos para a reprodução simples da vida, em outras palavras, a sobrevivência.

Deste modo, parte-se da luta por reconhecimento em Axel Honneth (2003) para elucidar a importância das três etapas por reconhecimento (amor, direito e solidariedade), adentrando, mais especificamente, a etapa normativa ou reconhecimento jurídico. Segue-se a ratificar que a falta do reconhecimento jurídico é causa da desestruturação das institucionalizações de Economia Solidária. E, por fim, argumenta-se pela regulação do setor a nível de marco regulatório, além de analisar os avanços e retrocessos do trâmite do processo legislativo do Projeto de Lei nº 137 de 2017 (atualmente, tramita na Câmara dos Deputados sob o PL nº 6.606 de 2019), que regula sobre a Política Nacional de Economia Solidária.

A metodologia adotada parte do levantamento bibliográfico a construir o contexto da luta por reconhecimento e, também, a utilização de legislações a fim de verificar os avanços e retrocessos da institucionalização da economia solidária no Brasil.

2. A LUTA POR RECONHECIMENTO: AS TRÊS ETAPAS EM AXEL HONNETH

A sociedade é composta por diversas dimensões, pode-se citar as econômicas, as políticas, sociais, culturais, biológicas, psicológicas, entre tantas outras que constituem as relações complexas da sociedade. Enxergar sobre o prisma de apenas uma destas dimensões é ignorar a complexidade humana e social que comporta a sociedade. De certo, já se sustenta o argumento da visão holística social a ser incorporada nos dias de hoje, a ausência da análise de qualquer dimensão que venha explicar a sociedade já se torna precária, pois não compreende as múltiplas interações e determinações postas na construção da sociabilidade.

Diante deste desafio, a investigação que ora se apresenta busca elucidar a partir de Karl Polanyi (2000) a pluralidade econômica e os, respectivos, padrões institucionais que melhor captam certas condutas comportamentais. Ao desmitificar a soberania do padrão institucional do mercado frente as múltiplas possibilidades de arranjos socioeconômicos e políticos, avança-se a reinterpretar a noção dos espaços públicos em Habermas (2014). Reinventar os espaços públicos enseja a novas formas de democracia, seja pela sua intensificação (Democracia de alta intensidade) nas palavras de Boaventura de Sousa Santos (2002) ou, então, na democracia multicultural em Charles Taylor (1994).

Contudo, a participação política da qual é pressuposto essencial da democracia deve ser viabilizado dentro e fora da estrutura que concentra as lutas e interesses de classes: o Estado. Simplesmente afirmar a apatia ou a falta de interesse político, unicamente, ao sujeito, é igno-

rar todas as dimensões e relações complexas que o comporta. Pois, antes de ser sujeito de direitos, o indivíduo é um ser político que se delimita nas determinações dadas da estrutura democrática que o sujeita. Neste contexto abordado, a teoria da luta por reconhecimento de Axel Honneth (2003) é construção cognescente necessária a compor o plano individual e coletivo do indivíduo em busca de reconhecimento e pertencimento social a partir de sua identidade. Deste modo, a dialética permeia as três etapas de reconhecimento, assim, o sujeito se torna apto a reconhecer-se tanto individualmente quanto coletivamente dentro do contexto da democracia multicultural.

Cumprido desmistificar a naturalização das determinações sociais sob a aporia do *homo economicus* e, a consequente, redução das relações sociais voltadas, unicamente, às lógicas racionais do mercado. O sistema complexo do capitalismo esconde a essência por trás da aparência, traz no seu cerne a constante contradição da negação das suas próprias racionalidades, então, é necessário interpretar as formas sociais contidas sobre as bases materiais que sustentam as relações capitalistas para não cair no engano da reprodução do modo de vida ao modelo unitário e determinante (LUKÁCS, 1979, p. 17). Em outras palavras, é indispensável compreender o capitalismo em sua *episteme*, desmembrar as resultantes e variantes que o determina para não cair na falsa concepção de um único caminho, de um único projeto de sociabilidade (SANTOS, 2002, p. 25).

2.1 KARL POLANYI: A PLURALIDADE ECONÔMICA

Karl Polanyi, cientista político econômico e sociólogo, no livro *A Grande Transformação* (2000) desvendou através da historiografia e da antropologia as formas pré-capitalistas das organizações sociais. Notabilizou-se pela criação e desenvolvimento da abordagem substantivista, a qual se aproxima da antropologia econômica ao estabelecer relações entre economia, sociedade e cultura, nada ocorre isoladamente, mas imerso em instituições histórico-culturalmente intercondicionadas.

Através dos estudos sobre a sociedade do circuito de Kula (Melanésia Ocidental), o autor identifica quatro princípios comportamentais: i) permuta; ii) redistribuição; iii) reciprocidade e; iv) domesticidade. Consequentemente, os princípios necessitam ser materializados e operacionalizados em instituições capazes de captar a vontade dos indivíduos, caso contrário, restaria aos princípios estarem apenas conformados no plano das ideias. Portanto, “princípios de comportamento como esses, contudo, não podem ser efetivos a menos que os padrões institucionais existentes levem à sua aplicação” (POLANYI, 2000, p. 68).

O paralelismo entre princípio comportamental e padrão institucional é a base de sistematização do autor ao prever a correspondência da existência (a materialização) de ambos nas sociedades pré-capitalistas. Os pares dados entre princípios e instituições são, respectivamente, permuta com mercado, redistribuição com uma organização central, a reciprocidade com redes e associações e, por fim, a domesticidade com as pequenas autarquias, por exemplo, as familiares. A teleologia destes princípios e instituições configuram as relações sociais na troca de mercadorias por base na permuta, com órgãos centralizados de redistribuição e organização da sociedade, partilhados em relações horizontais de reciprocidade e empatia, sendo configurados em diversos âmbitos, inclusive nas pequenas frações sociais das unidades familiares, no qual os laços hereditários os unem (POLANYI, 2000, p. 68-75).

Contudo, a história contada pelo capitalismo relegou os princípios da reciprocidade e da domesticidade na composição das relações capitalistas de reprodução, sendo, que apenas após a crise de 1929, o princípio da redistribuição na instituição dos Estados se mostrou necessário ao solucionar as externalidades negativas do processo de acumulação do capitalismo em sua fase concorrencial (1848-1929). Será a partir da concepção liberal econômica, a composição epistemológica da modernidade, pois “a lei do mercado na alegada propensão do homem no seu estado natural, foi substituída por um abandono de qualquer interesse na cultura do homem “não-civilizado” como irrelevante para se compreender os problemas da nossa era” (POLANYI, 2000, p. 64).

O autor argumenta a razão do esquecimento de outros princípios comportamentais (reciprocidade e domesticidade) nas relações econômicas, uma vez que o modelo liberal alicerçado sobre o padrão institucional do mercado elegeu o princípio da barganha e da permuta enquanto únicos, suprimindo os demais. O sistema econômico surgiu enquanto regulador e operador das dimensões sociais humanas, assim, “em vez de a economia estar embutida nas relações sociais, são as relações sociais que estão embutidas no sistema econômico” (POLANYI, 2000, p. 77).

Interessante ponto a ser destacado é entender qual a operação do sistema capitalista em conseguir resumir a pluralidade das relações econômicas ao único vetor da barganha e da permuta. Ora, Polanyi (2000) responde ao elucidar as três mercadorias fictícias do capital, como o próprio nome sugere, trata-se do processo de mercantilização (transformação em mercadoria sobre algo que não é produzido, pois existem na natureza) da força de trabalho, terra e dinheiro³. Deste modo, quem possui dinheiro adquire renda por meio do lucro, quem possui terra se utiliza dos alugueis e, por fim, aquele que não possui nem dinheiro ou terra poderá adentrar ao sistema capitalista ao fornecer (por meio do contrato de compra e venda) a sua força de trabalho (POLANYI, 2000, p. 90).

Portanto, Polanyi (2000) engrandece a compreensão social ao explorar os diferentes princípios comportamentais por meio de padrões institucionais existentes, mas que não se comportam a lógica do sistema econômico capitalista, sendo a troca mercantil por meio do mercado a única racionalidade estabelecida, rechaçando as demais.

Duas lições ficam para se avançar na investigação: i) a desmistificação da racionalidade única econômica e; ii) a pluralidade econômica, enquanto compreensão ontológica humana e epistemológica científica. Conclui-se pela visão mais abrangente da economia ao compreender as relações sociais. A redução em uma única racionalidade irá incidir na democracia e nas formas de manutenção e regulação da sociabilidade.

2.2 A LEGITIMAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM HABERMAS

Afinal, qual a correlação entre economia, política e espaços públicos? Ora, as determinações econômicas do modo de produção capitalista incidem diretamente na composição orgânica das relações sociais. Hodiernamente, a concentração de renda se traduz em concentração de poder e, a partir da dinâmica de mercantilização da vida, o capitalismo transforma tudo em mercadoria passível de ser adquirido pela expressão de sua forma monetária: o dinheiro

3 Diferentemente da terra e da força de trabalho, o dinheiro é ficção humana a criar condições necessárias para a troca de mercadorias, por isso o dinheiro ser considerado uma mercadoria fictícia.

(HARVEY, 2005). Assim, a política se torna um ativo econômico a ser comercializado entre os “donos do capital” e, seguindo a lógica da concorrência, o melhor modo de conquistar o mercado é conseguindo minimizar ou extinguir os concorrentes. Dentro desta lógica, os espaços públicos se tornam reféns do avanço neoliberal de desregulamentação socioeconômica diante da força daqueles que detém o capital.

A propriedade privada é por excelência a sustentação do capitalismo, as interseccionalidades entre a propriedade privada e a democracia são nítidas a constituir os espaços públicos enquanto interesses privados. Jürgen Habermas no livro *Mudança Estrutural da Esfera Pública* (2014) introduz a crítica da ausência do interesse público pelo privado, uma vez que a construção histórica da concepção burguesa de interesse está assentada no caráter individualista capitalista. Ressalta o autor, mesmo que haja uma divisão jurídica entre as esferas públicas e privadas por lastros jurídicos e estatais, estes estão conformados segundo a lógica burguesa de esfera pública.

A expansão e regulação da esfera pública encontra no Estado a forma política na qual manifesta os interesses privados, mas por estarem juridicamente separadas há uma falsa percepção da dialética entre o público e privado. Pois, ambos não são destoantes, de modo que o Estado inibe a participação dos indivíduos ao assumir as competências de regulação social. Por fim, Habermas (2014) conclui na transferência do poder público por um poder social, pois “somente essa dialética de uma socialização do Estado que se impõe, simultaneamente, com a estatização progressiva da sociedade, é que pouco a pouco destrói a base da esfera pública burguesa” (HABERMAS, 2014, p. 170).

Esta dialética pressupõe a teoria da ação comunicativa enquanto meio a interpenetrar a relação entre Estado e sociedade, por exemplo, o Estado ao transferir suas competências para os indivíduos, a democratização dos grandes meios de comunicação a não permitir o controle e manipulação das grandes massas e, a garantia dos direitos individuais, políticos e sociais.

2.3 BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS: É NECESSÁRIO REPENSAR O MUNDO

Proposta interessante a confluir os dois autores citados é a visão de Boaventura de Sousa Santos (2002) ao expandir os valores e formas de organizações de localidades gerador a partir dos movimentos sociais. Assim, trata-se de criar novos tipos de estratégias em busca da emancipação, partindo das particularidades de cada manifestação contida no seio social, mas esquecidas por não estarem inseridas no seio do modo de reprodução capitalista. Em sua visão cosmopolita, o autor busca traçar a sociologia das ausências ao dilatar o presente e a sociologia das emergências ao contrair o futuro (SANTOS; RODRIGUEZ, 2002).

Deste modo, a esfera pública se expande à medida que as esferas privadas, constituídas coletivamente, passam a compor o debate e o centro decisório. Incluir a pluralidade econômica ao debate é questão central e pertinente ao possibilitar as condições materiais de reprodução da vida para não se tornarem reféns do assistencialismo filantrópico providas das esferas privadas. As alternativas ao desenvolvimento compõem as múltiplas dimensões da esfera social ao potencializar a emancipação e autonomia frente ao modelo único de reprodução da vida. Em outras palavras, “trata-se da reivindicação da diversidade cultural e da diversidade de

formas de produzir e de entender a produção, que existem hoje por todo o mundo, apesar da expansão da economia capitalista e da ciência moderna” (SANTOS; RODRIGUEZ, 2002, p. 55).

Em suma, destaca-se nove teses para as alternativas plurais:

1. A importância dos vínculos além do econômico;
2. O êxito das alternativas de produção depende da inserção em redes de colaboração e de apoio mútuo (sindicatos, ONG's, etc);
3. Lutas pela produção alternativa devem ser impulsionadas dentro e fora do Estado;
4. As alternativas de produção não devem fixar-se unicamente em escala local, mas articular-se em escala maior, afastando-se do isolamento;
5. A radicalização da democracia participativa e da democracia econômica são duas faces da mesma moeda;
6. Existe uma estreita conexão entre as lutas pela produção alternativa e as lutas contra a sociedade patriarcal. Não é uma luta apenas no plano econômico, mas também de gênero, raça e emancipação;
7. As formas alternativas de conhecimento são fontes alternativas de produção, aprende-se com os diferentes;
8. Os critérios para analisar o êxito ou o fracasso das alternativas econômicas devem ser gradualistas e inclusivos, e vão muito além do economicismo;
9. As alternativas de produção devem entrar em relação de sinergia com alternativas de outras esferas da economia e da sociedade (LUZIO-DOS-SANTOS, 2020, p. 210-211).

O pensamento de Boaventura de Sousa Santos (2002) traz a necessidade de pensar o Sul do mundo com as perspectivas do Sul, libertando-se das amarras teóricas do cientificismo ocidental. Inaugura, assim, a compreensão das realidades do Sul pelos atores sociais contidos nestas relações de dependência. Pois, antes de traçarem um projeto contra hegemônico do norte do mundo, deve-se traçar as perspectivas, realidades, aflições e anseios das comunidades que aqui estão. Emancipação no sentido *latu sensu* de não dominação em nenhuma dimensão da vida (SANTOS, 2002).

2.4 MULTICULTURALISMO EM CHARLES TAYLOR

Antes de adentrar na teoria da Luta por Reconhecimento de Axel Honneth (2003), tem-se em Charles Taylor, um dos precursores da teoria da política de reconhecimento, no livro *Multiculturalismo* (1994). Ambos os autores utilizam a perspectiva da psicologia social de George Herbert Mead nos estudos sobre o desenvolvimento da consciência dos significados ao desmembrar a formação do sujeito (*self*) no *I* e no *me*. O *me* representa a autorregulação da consciência, no qual apenas o sujeito possui as capacidades de compreender determinados significados sociais, já o *I* (ou “eu” traduzindo ao português) reflete a reação cognitiva do sujeito aos problemas práticos da vida, equivale ao estímulo espontâneo, mas também consciente, das ações do meio sobre o interior de si. Trata-se de uma perspectiva dialógica da experiência sentida. Em outras palavras, “um sujeito só pode adquirir uma consciência de si

mesmo na medida em que ele aprende a perceber sua própria ação da perspectiva, simbolicamente representada, de uma segunda pessoa (HONNETH, 2003, p. 131).

A partir desta pequena introdução do *I* e do *me*, Charles Taylor (1994) propõe a política do reconhecimento assentada sobre duas demandas: i) a identidade e; ii) o reconhecimento. Ambas são complementares e necessárias, pois o indivíduo só pode reconhecer-se a si próprio se os outros (a sociedade) assim o reconhecer, ou seja, que tenha o seu papel social identificado por si mesmo. Reciprocamente, a identidade do sujeito está relacionada ao reconhecimento. Contudo, se o sujeito não tiver a sua identidade reconhecida, estará sofrendo a opressão de ter sua individualidade negada e, assim, sofrendo danos pela negação do próprio ser (TAYLOR, 1994, p. 25).

Deste modo, a identidade ocorre dentro da esfera privada da vida e o reconhecimento na esfera pública. A publicização dos espaços necessita ser plural, apenas democratizar o acesso não garante a representatividade da política do reconhecimento. A complexidade exige novas formas de interação do sujeito com a esfera pública. O reconhecimento do outro é o artifício que o autor enumera ser necessário para a sociedade multicultural.

Importante destacar os avanços dos direitos individuais na preservação do sujeito de direitos, contudo, este mesmo aspecto trouxe a noção da igualdade formal, desprezando as múltiplas individualidades da sociedade, por isto, o autor reivindica a necessidade de “homogeneizar a diferença” (TAYLOR, 1994, p. 61). Em suma, a democracia ao avançar também produz desafios, os mecanismos clássicos democráticos alicerçados na igualdade formal-jurídica não privilegiam a multiculturalidade das pautas plurais dentro dos espaços públicos homogêneos, portanto, necessita-se além de ampliar e democratizar os espaços públicos, torna-los iguais nas diferenças.

2.5 A LUTA POR RECONHECIMENTO EM AXEL HONNETH

Axel Honneth (2003) avança dentro da perspectiva da política de reconhecimento ao introduzir o verbo *luta* na composição de sua teoria. Diferentemente da visão liberal da democracia representativa em Charles Taylor (1994), Honneth introduz a dialética do jovem Hegel de Jena a compor, juntamente com a psicologia social de Mead, a Luta por Reconhecimento. Através da fenomenologia da intersubjetividade, Honneth (2003) elenca três etapas gradativas e sucessivas de reconhecimento: i) amor; ii) direito e; iii) solidariedade ética. A problemática posta pelo autor é o processo dialético entre o *me* e o *I*, pois o *me* busca aceitação social dentro do eu, contudo há um conflito moral e social quando o *me* não encontra a aceitação. Assim, as expectativas individuais se confrontam com os padrões sociais normativos (HONNETH, 2003, p. 141). Será a partir desta estrutura dialética que Honneth se propõe a interpretar a gramática moral dos conflitos sociais.

Inicia-se a explicar as fases e a construção da identidade do sujeito a partir da primeira esfera: o amor. As relações primárias e emotivas do ser humano ainda na fase de colo representam o momento inicial da relação recíproca e dependente (material e corpórea) da criança com a genitora. Assim, no amor nasce o primeiro vínculo de reconhecimento humano, na fase de colo se perfaz a dependência ao outro, sendo que na fase seguinte, a da “dependência relativa” a criança inicia o processo de objetivação da realidade. Por exemplo, o momento que

a criança inicia o processo de testar os limites possíveis e, assim, sendo advertido pela mãe com a negação dela, surge, então, o sentimento de negação da criança devido a privação do desejo dela. A partir dos limites impostos da mãe, a criança se identifica ao meio e as circunstâncias objetivas dadas, desenvolvendo a auto-confiança neste processo contínuo dialético com o outro. Portanto, “uma vez que essa experiência tem de ser mútua na relação do amor, o reconhecimento designa aqui o duplo processo de uma libertação e ligação emotiva simultâneas da outra pessoa, não um respeito cognitivo, mas sim uma afirmação da autonomia” (HONNETH, 2003, p. 178).

A segunda etapa após o convívio familiar do amor e o desenvolvimento da auto-confiança, o sujeito se encontra apto a sair da esfera privada da família e avançar para o convívio social nos espaços públicos. Inicia-se a segunda etapa de reconhecimento: o direito. Honneth (2003) vê no reconhecimento jurídico o outro genérico, o sujeito de direitos. Ora, dentro da perspectiva histórica jurídica, os direitos avançam dos individuais para os políticos e sociais a conformar toda a estrutura jurídica moderna. Neste momento, Honneth identifica a importância da esfera privada dos direitos individuais ao igualar na forma os indivíduos sociais, contudo, isso não é suficiente. Deste modo, os direitos sociais e políticos são a efetivação da luta do reconhecimento pela igualdade (HONNETH, 2003, p. 191).

A estrutura normativa se torna instrumento social apto a desenvolver a moral dos indivíduos, pois permite em sua estrutura axiológica a preservação do auto-respeito a níveis gerais. Análogo a primeira etapa do amor, “o auto-respeito é para a relação jurídica o que a autoconfiança era para a relação amorosa é o que já se sugere pela logicidade com que os direitos deixam conceber como signos anonimizados de um respeito social” (HONNETH, 2003, p. 194). O direito para Honneth permite reconhecer os conflitos sociais e promover as políticas de reconhecimento dentro das normas gerais a igualizar as propriedades gerais da individualidade, mas também, específicas ao relevar as particularidades próprias da individualidade. Em outras palavras, a reconstrução normativa deve ser instrumento ético ao igualar formalmente as condições do exercício da identidade e expandir-se, intersubjetivamente, para o reconhecimento da pluralidade das identidades.

Antes de adentrar a terceira etapa, faz-se uma oportuna consideração. As relações de desigualdade social provocam um fosso entre os diferentes estratos sociais, as condições materiais determinam a construção do sujeito e os elementos que aferem na intersubjetividade. Por isso, o direito possui não apenas a tarefa de coesão social por meio normativo formal, mas também a real possibilidade de efetivar por meio da luta política a ser travada na arena estatal as formas de consolidação da efetividade material. Este processo de efetivação é derivado pela subjetividade jurídica formal ao igualar, mas também ao diferenciar as diferenças aliado às demandas necessárias por meio de políticas públicas ao reconhecer as condições de desigualdade social.

Neste panorama, as condições de subdesenvolvimento brasileiro na periferia do capitalismo global ensejam instituições aptas a desenvolver programas e planejamentos coerentes com as realidades sociais, federativas e locais (GRAU, 2005). A democracia, portanto, torna-se o vetor a congregar as múltiplas realidades por meio da ação comunicativa dentro dos espaços públicos estatais, seja por meio dos instrumentos que minimizam o distanciamento da racionalidade política com o mundo da vida, tais quais associações comunitárias, conselhos, colegiados, fóruns, movimentos sociais, sindicatos, etc; como também, a transparência das

tomadas de decisões ao tornar o controle social cada vez mais forte dentro das perspectivas da democracia participativa.

Por fim, a terceira, e última, etapa é a solidariedade. Após o sujeito desenvolver a autoconfiança nas relações de afeto e o autorrespeito nas relações sociais normativas, encontra-se apto a compartilhar a auto-estima social. Há duas características que permitem a auto realização individual dentro da estrutura intersubjetiva social entre os diferentes grupos: i) simetria e; ii) autonomia. A primeira se consolida quando não há imposições de grupos sobre essas relações, pois, precisam ser traçadas em sua horizontalidade a conformar a igualdade entre os diferentes. A segunda visa a própria condição do desenvolvimento da identidade que sai da esfera privada e adentra na esfera pública. Autonomia é ter condições de não ser privado de sua identidade, sendo o reconhecimento a chave para extinguir as diferenças.

Essa proposta explica também a circunstâncias de o conceito de 'solidariedade' se aplicar até o momento precipuamente às relações de grupo que se originam na experiência da resistência comum contra a repressão política; pois aqui é a concordância do objetivo prático, predominado sobre tudo, que gera de súbito um horizonte intersubjetivo de valores no qual cada um aprende a reconhecer em igual medida o significado das capacidades do outro (HONNETH, 2003, p. 209).

Conforme exposto, as fases são graduais, se houver o rompimento em qualquer dessas etapas o sujeito terá o reconhecimento ferido. Por exemplo, se nas relações de afeto, a violência doméstica (maus tratos) for o modo de reprodução das relações de amor, o sujeito encontrará a não afirmação de sua identidade, conseqüentemente, não desenvolverá a autoconfiança, prejudicando qualquer interação social na esfera coletiva, pois não há condições internas psíquicas do indivíduo a se manifestar na coletividade.

Já na esfera normativa, há dois polos de intersubjetividade, a esfera privada dos direitos individuais e a esfera pública para a efetivação da individualidade. Assim, a estrutura jurídica deve positivar a igualdade no sentido formal e estabelecer formas de concretização para o exercício das particularidades do sujeito. Não havendo uma estrutura normativa capaz de desenvolver o auto-respeito na esfera privada (direitos individuais), o sujeito entrará em conflito por sua identidade ser negada pelo social e, se não houver condições materiais (direitos políticos e sociais) na esfera pública, o sujeito entrará em vias de conflito com o social na preservação de sua integridade social, na qual se refaz luta por reconhecimento.

Por fim, a auto-estima reinterpreta as necessidades dos indivíduos frente ao coletivo. Sem o elemento da solidariedade, há uma estrutura social de *status*, no qual quem possui mais força na luta hierárquica política determina o campo valorativo a ser delineado nos espaços públicos. Será a partir deste descompasso social que movimentos sociais se organizam pela luta por reconhecimento.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a luta por reconhecimento acontece quando há interferências da relação intersubjetiva entre a identidade individual e o coletivo que perpassam dentro da esfera pública. Portanto, o verbo lutar traduz a práxis inerente de qualquer projeto de transformação e emancipação social.

A fim de tornar toda a exposição visualmente agradável, expõe-se abaixo um resumo de toda a exposição:

Modos de Reconhecimento	Dedicação Emotiva	Respeito Cognitivo	Estima Social
Dimensões da personalidade	Natureza carencial e efetiva	Imputabilidade moral	Capacidades e propriedades
Formas de reconhecimento	Relações primárias (amor, amizade)	Relações jurídicas (direitos)	Comunidade de valores (solidariedade)
Potencial evolutivo		Generalização, materialização	Individualização, igualização
Auto-relação prática	Autoconfiança	Auto-respeito	Auto-estima
Formas de desrespeito	Maus-tratos e violação	Privação de direitos e exclusão	Degradação e ofensa
Componentes ameaçados da personalidade	Integridade Física	Integridade Social	"Honra", dignidade

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Honneth (2003, p. 211).

O recorte da pesquisa se concentra na segunda etapa da luta por reconhecimento: o direito. A dinâmica dos conflitos sociais em Axel Honneth (2003) permite avançar para a composição orgânica dos embates dentro da arena política brasileira no que tange a Economia Solidária. A falta de regulação demonstra a falta de reconhecimento da esfera pública pelos empreendimentos alternativos ao modo de produção capitalista e a desestruturação da Política Nacional de Economia Solidária se revela enquanto a falta de efetivação dos interesses públicos sobre os empreendimentos de economia solidária.

3. A FALTA DE RECONHECIMENTO: O DESRESPEITO E A DESESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

A Economia Solidária é exemplo da luta por reconhecimento. O contexto social de exclusão socioeconômica, sobretudo, no mercado formal de trabalho sob a ótica do neoliberalismo, impôs novos arranjos organizacionais em busca da preservação da vida. Os atores sociais da economia solidária estão inseridos na dinâmica da exclusão do capitalismo, compartilham assim, a ideia de trabalho e renda (DAGNINO, 2019). Em suma, as contradições do modo de produção capitalista geram em seu interior frações de indivíduos ou coletivos vulnerabilizados a compor a dinâmica do capitalismo dependente da periferia.

O surgimento da economia solidária é visto sob esse prisma. Um dos primeiros teóricos da literatura em economia solidária, Luiz Razeto (2006), constata a aparição do vocábulo solidariedade entre os trabalhadores e sindicalistas no Chile. A partir da década de 1980 inicia-se as políticas econômicas neoliberais, no qual o capitalismo entra em sua nova fase de acumulação (HARVEY, 2005). Dentro deste contexto, Luiz Razeto (2006) ao acompanhar os fóruns de trabalhadores e das populações desocupadas constata a preocupação da reprodução simples da vida (sobrevivência), mas também nota as aspirações destes fóruns em ampliar as simples noções de sobrevivência e lograr novos endereçamentos da vida. Assim, nasce a *economia popular de solidariedade*, assentada nos laços comunitários sociais por meio da solidariedade em luta por reconhecimento do trabalho.

Avançando para o Brasil, Paul Singer (2002) é o grande responsável, tanto teórico quanto institucional, em afirmar a luta por reconhecimento da economia solidária. A trajetória de vida de Paul Singer personifica a luta por reconhecimento político da economia solidária. Conhecido como militante utópico, buscou desde a sua juventude lutar junto aos trabalhadores por melhores condições de vida, iniciando o seu trabalho e atuação aos sindicatos enquanto operário, como professor da Universidade de São Paulo e, por fim, diretor da Secretária Nacional de Economia Solidária (SENAES) vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Faleceu em 16 de abril de 2018 deixando consigo todo um legado de luta em prol da classe trabalhadora.

O SENAES representa a institucionalização da economia solidária pelo Decreto-Lei nº 4764 de 2003 e, posteriormente, a Lei nº 10.683 de 2003 que instituiu a Secretaria Nacional de Economia Solidária enquanto órgão vinculado ao Ministério do Trabalho. Vale lembrar que o período histórico político no qual está inserido a Política Nacional de Economia Solidária remonta a ascensão do governo do Partido dos Trabalhadores (PT) sob o mandato de Luis Inácio Lula da Silva (2003-2010), no qual havia uma preocupação no diálogo entre os movimentos de base e o governo federal. Contudo, as manifestações aos moldes da economia solidária já existiam no Brasil desde a década de 1980, sendo a Cáritas (instituição filantrópica da Igreja Católica) a principal responsável por coordenar grupos de ajuda denominados PACS (Projetos Alternativos Comunitários), somado com as reivindicações do MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra) no campo, a Anteag (Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Autogestionárias) nas fábricas em processo falimentar e UNISOL (União e Solidariedade das Cooperativas do Estado de São Paulo) no movimento cooperativista solidário (SINGER, 2002, p. 123).

A aglutinação desses setores sociais se desenvolveu enquanto resultado da crise econômica que crescia no Brasil na década de 1980. A presença dos setores relacionados partiu da crítica orgânica do funcionamento das estruturas de acumulação e competição patrocinados pelo capitalismo. As próprias determinações do capitalismo periférico empurraram grande parte da população para a marginalidade do sistema, no qual se traduz a informalidade e a falta de ocupação da força de trabalho, ou seja, dos postos formais de trabalho.

Desse modo, as contestações possuíam diversos aspectos, seja de ajuda filantrópica ou de enfrentamento, mas que se convergiam em novas perspectivas da geração de renda e trabalho. A economia solidária, então, surge enquanto manifestação socioeconômica a compartilhar a crítica orgânica do sistema capitalista de produção, mas também, a possibilitar o mínimo existencial para a sobrevivência por meio do trabalho.

No Brasil, um exemplo de ajuda filantrópica, a Igreja Católica promoveu a partir das Cáritas o financiamento de Projetos Alternativos Comunitários (PACs) à população das periferias e

da zona rural com o intuito de promover e gerar trabalho e renda. Já, dentro da perspectiva do enfrentamento, o MST, os sindicatos, o Sistema de Cooperativa de Assentados (SCA) forneceram auxílio e buscaram promover acesso à terra e possibilidades de produção à diversas famílias em prol do denominador comum do trabalho (SOUZA; LUZIO-DOS-SANTOS, 2019, p. 124).

As organizações e instituições acima mencionadas demonstram que antes de haver a institucionalização político-estatal, há, precedentemente, a Luta por reconhecimento destes grupos que se envolvem dentro das dinâmicas sociais do mundo na vida, seja na filantropia, na reforma agrária, na ocupação das fábricas ou nas pautas de novos cooperativismos.

A institucionalização é instrumento político-jurídico que se manifesta no seio estatal enquanto operacionalização dos conflitos e interesses sociais (GRAU, 2005). Dadas as perspectivas históricas, observa-se a concentração do poder político na forma estatal. Deste modo, a democracia surge enquanto catalisador a promover as múltiplas demandas sociais no interior estatal, tornando o Estado, ao percorrer do século XX, o centro organizacional mais importante de uma nação (GRAU, 2005, p. 40)

Ora, o capitalismo é recheado de contradições. O Brasil inserido na lógica periférica do capitalismo carrega em si a formação ainda mais contraditória (DERANI, 2007, p. 42). Por exemplo, a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 trouxe uma ampla gama de direitos e garantias políticas e sociais, em conflito com as demandas do período neoliberal. Nasce, então, o paradoxo da formalidade do Estado de Bem-Estar brasileiro dentro da dinâmica de desregulamentação econômica e social do Neoliberalismo (GRAU, 2005, p. 47). É, neste contexto, que se observa os avanços e retrocessos da Política Nacional de Economia Solidária.

A atuação do SENAES durante os anos de 2003 a 2015 representa os tempos áureos da política pública em torno dos empreendimentos econômicos solidários (EES). Busca-se exemplificar, mas não exaurir, os avanços políticos, econômicos e sociais do SENAES enquanto política pública.

Por se tratar de uma política conjunta baseada no diálogo sobre a supervisão e planejamento de Paul Singer, o SENAES buscou reunir as grandes lideranças em torno da Economia Solidária a fim de estabelecer parâmetros, conceitos e metodologia para a composição do setor. Também, organizar campos de diálogos, expandir os espaços públicos e definir estratégias e princípios a direcionar os EES. Por exemplo, a formação do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES) realizou a I Conferência Nacional de Economia Solidária em 2006. Nesta ocasião, foram comungados os eixos estratégicos, princípios e as características em torno do setor. Destaque-se a importância do Fórum Social Mundial realizado em 2001 na cidade de Porto Alegre que representou o início da efervescência das discussões sobre um novo projeto de sociabilidade, daí resultou-se a inserção da economia solidária enquanto alternativa de produção e de trabalho e renda.

Assim, “Graças à atuação da SENAES e do FBES, o número de programas municipais e estaduais de economia solidária tem aumentado consideravelmente, com destaque para os bancos do povo, empreendedorismo popular solidária, capacitação, centros populares de comercialização etc” (PITAGUARI; SANTOS; CAMARA, 2012, p. 47).

Por fim, há uma imprecisão conceitual do que seja a economia solidária, assim, a principal tarefa na questão metodológica e essencial para a compreensão do fenômeno é dar precisão ao termo que circunda o setor. Ora, diante dessas inquietações metodológicas e científicas

a fim de direcionar e organizar mais efetivamente a política pública, o SENAES por meio da estrutura do Sistema de Informação de Economia Solidária (SIES) iniciou o mapeamento dos EES no Brasil.

A importância do mapeamento é sem precedentes para a averiguação do fenômeno social, dividido em seis pontos de análise por setor (territorial, formas jurídicas, tipos de atividades econômicas, regiões e perfil dos atores sociais), o SIES buscou interpretar o caráter multifacetário e plural da economia solidária (GAIGER; KUYEN, 2020, p. 5).

A partir da definição dos núcleos conceituais e estratégicos por meio das Conferências e o desenvolvimento de averiguação do fenômeno por meio do mapeamento, surge um plano amplo de possibilidades a direcionar as políticas públicas em torno do setor. Portanto, a articulação de redes tão cara ao setor da economia solidária se torna estratégia e núcleo constitutivo da luta por reconhecimento.

A institucionalização das práticas de Economia Solidária foi acompanhada no período de crescimento econômico brasileiro e do aumento das relações formais de emprego resultantes da década de 2000. Os empreendimentos econômicos solidários possuem enquanto umas das características a centrifugação do trabalho e renda para além das relações de subordinação trabalhistas. Nesse contexto, observa-se uma mudança dos empreendimentos solidários entre os mapeamentos de 2007 e 2014 no que tange a diminuição dos números dos empreendimentos cadastrados, contudo havendo uma maior consolidação por meio da comercialização com órgãos governamentais e vendas/trocas entre os próprios empreendimentos em rede (SOUZA; LUZIO-DOS-SANTOS, 2019, p. 131).

Os mapeamentos indicam a forte presença de ações e legislações que atestam a centralidade da economia solidária enquanto política pública de renda e trabalho, pois apesar das fragilidades materiais e competitivas, há um campo de possibilidades abertas aos atores sociais dentro do mercado capitalista. Contudo, o crescente mercado formal da década de 2000 muito se assemelha ao período do surgimento das cooperativas no século XVIII e a sua derrocada com o surgimento do Estado Social-Democrata, arrastando grande parte do movimento cooperativo para as relações de trabalho subordinado (SINGER, 2002). Conclui-se que os empreendimentos solidários se mantiveram nas franjas do sistema capitalista, sendo incorporada por setores específicos como a agricultura familiar, cooperativas de recicladores, pequenas cooperativas populares e artesanato.

Outro dado que ratifica tal constatação é o estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) no qual realizou em 2015 a relação entre informalidade e economia solidária. Importante dado a ser destacado que durante o período de fomento à economia solidária patrocinado pelo SENAES coincide com o período no qual houve maiores aumento de empreendimentos informais neste setor (DIEESE, 2015, p. 30), sendo representada numericamente por 39,1% dos agricultores familiares e 74,7% dos artesãos (DIEESE, 2015, p. 66).

Contudo, os tempos áureos da política nacional do setor deparou-se em 2015 com a mudança política no cenário brasileiro. Sob a instabilidade do governo de Dilma Rousseff (2011 – 2016) em 2015, o governo petista tentando manter a governabilidade dentro da crise econômica, somado a difícil eleição e o discurso da oposição da contestação dos resultados

nas urnas. Inserido na formação democrática representativa brasileira de coalizão, houve negociações dos ministérios e, nesta toada, o SENAES entrou no *lobby* político. Assim,

Ainda em agosto de 2015, Paul Singer já havia afirmado que foi avisado de sua exoneração, o que não ocorreu no governo Dilma (PT). Como resultado do ajuste fiscal diante do desequilíbrio econômico, a reforma ministerial realizada pelo governo federal, por meio da Medida Provisória nº 696, de 02 de outubro de 2015, trouxe para o Movimento da Economia Solidária o risco formal de desestruturação da SENAES (FORTE, 2015, p. 135).

A crise institucional-política instaurada após o impeachment de Dilma Rousseff em 2016 estremeceu as fracas estruturas democráticas brasileiras⁴. Inicia-se no Brasil a retomada da agenda neoliberal nos governos subsequentes (Michel Temer e Jair Bolsonaro). O setor da economia solidária e, sobretudo, o SENAES são alvos para a redução dos cortes orçamentários, inviabilizando financeiramente a continuação da política pública (FORTE, 2019).

A desestruturação da Política Nacional de Economia Solidária avança a partir deste novo contexto social de crise político-institucional. A utilização do termo “tempos áureos” anteriormente citada se justifica a partir da *crise de paradigma* que se levanta nos últimos 5 anos. A economia solidária está inserida nas negociações políticas por representar interesses de diversos grupos de atores sociais (devido ao caráter multifacetário) e, também, por estar inserido sobre a destinação de recursos públicos ao disputar com os setores privados, por exemplo, o embate das cooperativas populares e o agronegócio (personificado jurídico-institucional pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB).

Sandro Pereira Silva (2018), economista e estudioso do tema da economia solidária, participa enquanto técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), vem traçar o clima de insegurança na perspectiva da continuação da política pública de Economia Solidária. A *crise de paradigma* do qual o autor relata se deve a crise operacional (administrativa) e posicional (metodológica) que o SENAES vem sofrendo, somado a diminuição do orçamento e a desarticulação e perda da autonomia do SENAES. Deste modo,

Olhando a partir de 2015, último ano do Plano Brasil Sem Miséria (PBS), o orçamento para as ações de economia solidária foi de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), dos quais foram executados apenas 16,1%; em 2016, o orçamento foi rebaixado para R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), tendo sido executado 27,6% desse valor (SILVA, 2018, p. 24). Com esses dados, percebe-se como os cortes e contingenciamentos já constroem a política pública de economia solidária no último governo Dilma (2015-2016), o que era duramente criticado pelo próprio Paul Singer, para quem o governo deveria ter dado “uma guinada à esquerda”, para não perder a sua base social, enfraquecendo-se ainda mais no contexto de crise econômica e política no qual foi afundado (FORTE, 2019, p. 264).

Seguindo o ritmo de desestruturação do setor, o orçamento de 2017 de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) destinado a economia solidária, apenas 9,8% foi executado. Os cortes dos recursos em 2018 foram ainda mais severos (R\$ 19.000.000,00 de reais), sendo a menor da série história de 2003-2017 (SILVA, 2018). Assim funciona a lógica neoliberal, se

4 O Brasil viveu mais períodos autoritários do que democráticos, visto que dentro da perspectiva histórica a República Brasileira é dividida em 5 períodos: i) Velha Republicana (1889-1930), ii) Era Vargas (1930-1945); iii) República Populista (1945-1964); iv) Regime Militar (1964-1984) e; v) Nova República (1984-).

a vinculação normativa obrigatória não pode ser extinguida, então, opera-se por meio da operacionalização ao desestruturar o setor. O direito se torna arena dupla de desarticulação, seja por meio normativo ou operacional, independentemente da forma adotada, é na vontade do governo que reside a consolidação e a efetivação da política pública. Assim também, no caso das finanças solidárias, tem-se

Complementarmente, acrescentamos uma alteração importante em relação ao ambiente institucional da construção de políticas públicas de Finanças Solidárias. Houve uma mudança com o governo de Michel Temer, sendo que SENAES passou para o Ministério do Trabalho a partir de 26 de setembro de 2016. Mediante essa mudança, uma nova equipe de gestão assumiu a “Subsecretaria da Economia Solidária” como passa a ser denominada. Assim, em que pese alguns encontros de diálogo com setores do movimento da Economia Solidária, o momento atual é de apreensão e incertezas. As manifestações do movimento vão na direção de luta pelo “direito a crédito”, e aos recursos públicos. Infelizmente, mesmo com passos e conquistas significativos na construção de política pública de Economia Solidária, e nela a de Finanças Solidárias, ainda tais conquistas ficam à mercê da vontade política dos governos e necessitam de constante pressão popular para resistir e garantir o já conquistado (SAVARIN, 2018, p. 350).

Por fim, a última alteração legislativa que desarticulou e, até este presente momento é a vigente, foi o Medida Provisória nº 870 em 1 de janeiro de 2019 e convertida na Lei nº 13.844 de 2019, na qual prevê a reorganização ministerial do Governo de Jair Bolsonaro (2019-). Entre as principais alterações no que tange o SENAES, foi a extinção do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo hoje, Secretaria vinculada ao Ministério da Economia.

Esta alteração legislativa subdividiu a atuação da, agora, subsecretária SENAES (ou Subsenaes) em três diferentes ministérios, desarticulando por completo a atuação conjunta. Assim, as políticas públicas em torno do setor foram fragmentadas conforme a área de atividade econômica, sendo as EES rurais vinculadas ao cooperativismo dentro do Ministério da Agricultura, as EES urbanas a compor a Secretaria de Trabalho vinculada ao Ministério da Economia e, por fim, o Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES) restou para o Ministério da Cidadania. Em suma,

Com a extinção do Ministério do Trabalho, a antiga Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes) teve suas atribuições enviadas ao Ministério da Cidadania. As competências que têm relação com a economia solidária ficaram restritas à política de assistência social e à de renda, associada ao conceito de cidadania, evidenciando que não é nesse ministério que se define estratégias da política de trabalho e de desenvolvimento do país (PINHO, 2019).

Hoje fica evidenciado a proposta do Governo Federal frente as novas manifestações socioeconômicas. Patrocinados pelo projeto neoliberal de desregulamentação socioeconômica, o setor da Economia Solidária se torna irrelevante ao cenário político atual. Conclui-se que apesar do fortalecimento da política institucional de economia solidária e dos grandes avanços perceptíveis em relação ao setor, ainda se mostra deficitário em conseguir articular grupos e redes sem o apoio estatal. Deve-se construir novos caminhos para a efetivação da luta por reconhecimento e, acredita-se ser o Estado por meio de políticas públicas o caminho mais eficaz no desenvolvimento e emancipação dos EES.

Por fim, retomando Axel Honneth (2003), a luta por reconhecimento se refaz na luta social, no qual “[...] trata-se do processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento” (HONNETH, 2003, p. 257).

Assim, o desrespeito gerado, primeiramente, por falta de regulação normativa, ou seja, pela identificação de grupos de economia solidária não sendo reconhecidos pela forma estatal, ensejam conflitos válidos dentro e fora do Estado pela luta por reconhecimento. Somado a falta de positivação (reconhecimento jurídico) dos EES, tem-se a recusa da institucionalização nos últimos 5 anos sobre o setor mais estratégico para a Economia Solidária, o SENAES.

Nessa reflexão, o espaço público é o espaço de debate e de expressão das diferenças que torna possível a luta democrática entre o Movimento da Economia Solidárias e outros atores coletivos na disputa por direitos e pela direção das ações do Estado para a criação e implementação de políticas públicas (FORTE, 2015, p. 115).

Segundo Axel Honneth (2003) não há como avançar no campo da auto-estima social ou, da solidariedade, se os pressupostos da etapa do reconhecimento jurídico não forem alcançados,

Pois a tentativa de partir das condições intersubjetivas da integridade pessoal para atingir os universais normativos de uma vida bem sucedida acaba, afinal, incluindo também o padrão de reconhecimento social, que só pode nascer das finalidades partilhadas em comum; que estas, por sua parte, estão submetidas às limitações normativas postas com a autonomia juridicamente garantida de todos os sujeitos, é o que resulta de sua posição num tecido de relações, no qual devem coexistir com os outros dois padrões de reconhecimento do amor e do direito (HONNETH, 2003, p. 279).

Portanto, tendo em vista a luta por reconhecimento jurídico enquanto chave essencial para avançar no campo da solidariedade diante das dificuldades político-institucionais que hoje defrontam, desarticulam e desestruturam a Política de Economia Solidária. Parte-se para a necessidade da reivindicação do marco jurídico condizente com a realidade posta. Pois, demonstrou-se que a simples mudança da agenda governamental poderá deixar as margens as conquistas de mais de uma década.

4. O RECONHECIMENTO JURÍDICO: A NECESSIDADE DA REGULAÇÃO E AVANÇOS PARA NOVAS FORMAS DE SOCIABILIDADE

A regulação da economia solidária não se limita apenas aos campos circunscritos dos EES, mas indica uma nova forma de regulação social baseado na reciprocidade, redistribuição e domesticidade, conforme apontado por Polanyi (2000). Assim, surge a necessidade de alterar a concepção da esfera pública para além da esfera estatal e ampliar para dentro da esfera social a perspectiva do controle dos indivíduos nestes espaços, conforme apontado por Habermas

(2014). Também, vai além, busca combater todas as formas de exploração (realidade do Sul do Mundo) alicerçado pela autonomia e emancipação dos EES, assim como especifica Boaventura do Sousa Santos (2002) a compreender a realidade da periferia sulista do mundo.

Ora, diante da conexão entre essas múltiplas perspectivas, a Economia Solidária refaz, nas palavras do Professor Genauto França Filho (2007), uma “nova forma de gestão pública” inspirado pelas economias plurais apontados ao norte da solidariedade.

Portanto, em linhas gerais, a luta por reconhecimento jurídico reivindica todas as propostas acima apontadas. É compreender a pluralidade econômica dentro de uma concepção de esfera pública ampliada, democrática e multicultural a fim de consolidar uma proposta de regulação social para além da esfera da autorregulação do mercado.

A realidade do ordenamento jurídico brasileiro não prevê a estrutura normativa necessária aos EES. Dentre os formatos jurídicos dispostos, dois modelos de personalidade jurídica são predominantes: i) as associações com 59,99% e; ii) cooperativas com 8,82%. O percentual chega ao 100%, se somados com as sociedades mercantis com 0,64% e a informalidade enquanto fenômeno relacionado com a exclusão jurídica destas manifestações com 30,53% (SIES, 2013).

Flávia Almeida Pita na tese de doutorado intitulado *“Com que roupa eu vou pro samba que você (não) me convidou? Entre desventuras da personificação jurídica e insurgências das lutas pelo trabalho associado popular”* (2020) busca responder a problemática das formatações jurídicas postas e o trabalho associado popular das EES. Ao longo da tese, Pita (2020) aponta para as limitações da formatação jurídica das associações pelo fato que o Código Civil de 2002 no art. 53 dispõe: “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômico”. Ora, a finalidade de qualquer EES é a realização de atividade econômica, mesmo que o seu escopo não seja o lucro, a atividade econômica é núcleo constitutivo de qualquer EES.

Já em relação as cooperativas, é inegável a melhor subsunção (jurídica e teórica) com a Economia Solidária, inclusive Paul Singer (2002) sustenta a tese da transformação via cooperativas. Contudo, o processo político no campo em relação as cooperativas são tomadas, hoje, pela lógica agrária exportadora-primária sobre as lideranças da hegemonia e unicidade representativa da OCB, conforme art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971 (MENDONÇA, 2005; KRUPPA, 2012; GAIGER, 2019).

Em suma, as circunstâncias econômicas da periferia do capitalismo global, dentro da lógica da concentração fundiária agrária e a modernização da revolução verde a partir de 1970 provoca a intensificação da miséria e da pauperização no campo, restando ao agronegócio se firmar enquanto grande indústria no campo dentro da divisão internacional do trabalho (VERAS NETO, 2005; MENDONÇA, 2005)

Assim, a prescrição jurídica proibitiva da atividade econômica no que tange às associações, inclusive a ausência da emissão de nota fiscal (já que representa uma atividade comercial) limita o campo de atuação dos EES dentro desta formatação jurídica. Apesar das facilidades de registro e isenção de impostos é a mesma que perpetua a sua condição. Já as cooperativas, as problemáticas políticas são as mais preocupantes, além de limitar formalmente a cooperativa para mais de 20 cooperados e negar a pluralidade dos arranjos cooperativos a um único modelo e uma única representatividade. Assim,

A falta de legislação específica e adequada às características desses empreendimentos dificulta o seu reconhecimento pela sociedade e pelo Estado. Além disso, muitos dos Empreendimentos de Economia Solidária não têm o apoio necessário quanto à formação, assessoria gerencial e técnica e no que se refere ao acesso a conhecimentos e tecnologias sociais (VIEIRA, 2015, p. 2).

As legislações esparsas sobre determinadas demandas sociais são as principais medidas normativas a potencializar os setores de determinadas atividades econômicas que compõem a Economia Solidária, por exemplo, a Lei de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2010) e os Programas Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de Aquisição de Alimentos (PAA) – Lei Federal nº 11.947 de 2009. O Poder Público ao disciplinar especificamente os destinatários da norma, concedeu a exclusividade da prestação de serviço ou da demanda das compras públicas às organizações que se desenvolvem a partir das diretrizes e critérios que podem ser absorvidas pelas EES.

Assim, a falta de legislação regulamentadora sobre os EES, sem norma geral sobre o conteúdo da economia solidária não há como avançar para o campo da solidariedade e da consolidação da auto-estima, se antes não superar as barreiras do desrespeito normativo. As formatações jurídicas postas não refletem as realidades tão plurais e, ao mesmo tempo, particulares dos EES, há um malabarismo jurídico e organizacional para encaixar modelos não convencionais dentro do padrão do *status quo* jurídico.

O avanço das políticas públicas do SENAES sinalizava o compromisso estatal em fornecer as respostas para solucionar o problema teórico-normativo que compõe o setor. Contudo, a esperança se esvai com a desestruturação política do setor e a urgência de regulação se torna ainda mais necessária. Neste contexto de total desregulação socioeconômica e desarticulação política entre Estado e os atores sociais, tem-se o Projeto de Lei nº 137 de 2017 (PL 137/17), aprovado na Câmara do Senado em 2019 e segue enquanto Substitutivo sob o nº 6.606 de 2019 para a Câmara dos Deputados, que “dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências”.

Destaca-se que o PL 137/17 resulta do Projeto de Lei nº 4.685 de 2012 (PL 4685/12) solicitado pela Câmara dos Deputados por Paulo Teixeira (PT/SP). Houve diferenças notáveis entre os projetos de Lei, sobretudo, sobre a vinculação orçamentária da União com as instituições da Política Nacional de Economia Solidária. Por exemplo, foram retirados do PL 4685/12 os seguintes dispositivos:

Art. 10. O poder público, na implementação da Política Nacional de Economia Solidária, promoverá o acesso dos empreendimentos de economia solidária aos serviços de crédito para capital de giro, custeio e aquisição de bens móveis e imóveis destinados à consecução das atividades econômicas fomentadas, conforme condições a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 11. Fica a União autorizada a conceder subvenção aos agentes financeiros de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento aos empreendimentos econômicos solidários cadastrados no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (Cadsol).

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer condições, parâmetros e critérios diferenciados para acesso dos empreendimentos econômicos solidários às compras governamentais, como elemento propulsor do desenvolvimento sustentável.

Art. 22. Fica a União autorizada a criar o Fundo Nacional de Economia Solidária (FNAES), de natureza contábil, conforme regulamentação própria, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Economia Solidária, destinados a implementar a Política Nacional de Economia Solidária prevista nesta Lei (SENADO FEDERAL, 2018).

A ausência destes artigos previsto no PL 4685/12 e não contemplados no novo PL 137/17 demonstra o afastamento estatal perante a construção da Política Nacional de Economia Solidária, os obstáculos financeiros já certificam a dificuldade que será encontrada pelos órgãos responsáveis para a manutenção e organização das redes solidárias e dos EES. A justificativa no Parecer da Relatora Senadora Ana Amélia (PP-RS) foi a seguinte:

Ademais, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação sem estimativa do impacto orçamentário financeiro e sem demonstração da origem dos recursos para o seu custeio. Tanto a concessão de subvenção (art. 11), quanto a criação de um novo fundo (art. 22), acarretam aumento de despesa. O mesmo vale para as ações de fomento previstas nos arts. 9º, 10 e 12, ainda que nesse caso a obrigação de gasto ocorra de forma genérica. Nesse sentido, como tais artigos não atendem ao previsto na LRF, julgamos pertinente sua exclusão do projeto em análise (SENADO FEDERAL, 2018, p. 4).

Sob a égide do controle fiscal estatal, recursos importantes a serem destinados para os EES já se tornam impedidos pela via jurídica. Em suma, a ausência da vinculação normativa sobre as atividades de fomento e incentivo ficam à deriva dos integrantes da Política Nacional de Economia Solidária e dos EES.

O novo projeto de Lei se tornou mais enxuta, praticamente contendo normas de estrutura (de organização das instituições e dos empreendimentos), tais como os princípios (art. 2º), os destinatários da norma ou beneficiários (art. 4º) as diretrizes orientadoras (art. 5º), os objetivos (art. 6º) e a organização e competências dos órgãos responsáveis (arts. 8º ao 14).

Alguns pontos não foram alterados, tal como a disposição do §4º do art. 4º que dispõe “os empreendimentos econômicos solidários que adotarem o tipo societário de cooperativa serão constituídos e terão seu funcionamento disciplinado na forma da legislação específica”, o que remete a Lei Geral das Cooperativas e o enquadramento da representatividade pela OCB, não alterando a realidade das cooperativas populares e solidárias.

Por fim, do ponto de vista normativo da personalidade da pessoa jurídica, o PL 137/17 apresenta avanços em relação ao projeto passado, conforme dispõe o art. 15 da PL 137/17:

Art. 15. O art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 [...] VII – os empreendimentos de economia solidária

§2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente aos empreendimentos de economia solidária e às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

Portanto, ao enquadrar os EES dentro de uma forma jurídica específica, para além das associações e cooperativas, permite avançar no que chamamos de reconhecimento político, afastando assim, da “roupagem” que não lhe pertence” (PITA, 2020). A respeito da informalidade também no §2º do art. 9º dispõe “os grupos informais de economia solidária cadastrados no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários serão incentivados a buscar sua regularização jurídica para se inserirem plenamente no regime legal associativo”. Ressalta-se, do ponto de vista normativo, os avanços no que tange a personificação jurídica dos empreendimentos, inclusive ao tratar o informal enquanto vulnerável da estrutura normativa, ressaltando a importância da regularização.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto político nunca foi tão desfavorável para a Economia Solidária como se apresenta atualmente. A desestruturação da Política Nacional de Economia Solidária é sentida em todos os órgãos e organizações sociais, contudo a luta por reconhecimento permanece. Diversos movimentos sociais e grupos se organizam e dialogam a fim de promover os avanços do setor, agora, sem o auxílio do Governo Federal em planejar e desenvolver estes espaços públicos de discussão.

Nesse contexto ressurgem o dilema da ausência ou da composição do Estado no desenvolvimento da Economia Solidária. Tal paradigma já era levantado nas discussões no início do século com o surgimento e expansão da temática no Brasil: poderá o movimento da Economia Solidária se consolidar sem o aparelhamento ao Estado?

A conclusão que nos permite extrair no caso em tela é a relativa dependência dessas organizações com o Estado brasileiro. Os avanços mais expressivos, tais quais as conferências, a organização dos atores sociais em torno do SENAES, o mapeamento dos empreendimentos, os debates e a inclusão da perspectiva da regionalização da economia solidária se tornaram propulsores da expansão do conhecimento, das práticas e dos atores sociais. Contudo, essa mesma dinâmica entre o Estado e a Economia Solidária não promoveu a autonomia entre os empreendimentos ou a criação de grandes redes de colaboração solidária, se restringindo apenas aos locais dos empreendimentos, reforçando o aspecto assistencialista estatal frente aos atores sociais que, atualmente, não encontram no Estado as possibilidades que antes tinham.

De certo, o paradigma ainda está posto, a estrutura estatal é elemento importantíssimo para entender o século XX e permanece no centro das discussões no século XXI com a agenda neoliberal. Diante de todo o exposto, o trabalho visou a compreensão da luta por reconhecimento da via jurídico-estatal, pois dadas as dinâmicas sociais, a formação do Estado enquanto catalisador e centralizador das lutas políticas devem ser ocupados por grupos vulnerabilizados a fim de criar espaços de atuação para o desenvolvimento da democracia na perspectiva mais ampla e totalizante, uma democracia de alta intensidade.

De certo, do ponto de vista técnico-normativo, a PL 137/17 apresenta avanços no que tange a personificação jurídica ao enquadrar “os empreendimentos de economia solidária” no rol de pessoas jurídicas privadas. Se aprovada a lei, poderá organizar (pelo menos nos termos jurídicos) de maneira mais precisa e eficaz os aspectos legais que são controversos até hoje.

Contudo, do ponto de vista político-institucional é perceptível a perda de autonomia financeiro-orçamentária. Se aprovada o novo PL 6.606/19, as instituições e os atores sociais já se depararão com fortes desafios de cunho financeiro. O esvaziamento do Estado enquanto diretriz da agenda neoliberal parece estar a todo vapor e as circunstâncias políticas atuais não permitem grandes lapsos de esperança, pois a extinção de direitos é operação política muito mais fácil e simples do que a conquista de direitos e instituições aptas a defendê-los.

Ora, a teoria da luta por reconhecimento se refaz na dialética contextual política e econômica dentro dos processos capitalistas. Surge a necessidade de recuperar as instituições e a democracia para continuar trilhando os caminhos ardilosos da periferia do sistema. O embate entre o velho e o novo acontece no presente, na composição entre passado atuante e o futuro possível, pois as relações dialéticas que determinarão se o velho há de se perpetuar ou o novo que irá se consolidar na síntese do presente. Apenas a luta e só a luta por reconhecimento é capaz de calcar novos espaços públicos e plurais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L11947.htm. Acesso em: 24 set. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 6.606/2019 (n. anterior: PL 4.685/2012)**. Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=559138>. Acesso em: 24 set. 2021.

DAGNINO, Renato. **Tecnociência Solidária: um manual estratégico**. Marília: Lutas Anticapital, 2019.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Informalidade na Economia Solidária**. São Paulo: Senaes, 2015.

FORTE, Joannes Paulus Silva. A Construção Do Direito À Economia Solidária No Brasil: Processo Sociopolítico De Regulação Para Uma Política Pública Nacional. In: CONGRESSO DE PESQUISADORES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA-UNICAMP, 1., 2015, [S. l.]. **Anais [...]**. [S. l.], 2015.

FORTE, Joannes Paulus Silva. **Ao Embalo da rede: o processo sociopolítico de regulação da economia solidária no Brasil**. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

GAIGER, Luiz Inácio. La lucha por el marco legal de la economía solidaria en Brasil: déficit republicano y ethos movimentalista. **Cultura Económica**, v. 37, n. 97, p. 65-88, 2019.

GAIGER, Luiz Inácio Germany; KUYVEN, Patrícia Sorgatto. Economia Solidária e Trajetórias De Trabalho: Uma visão retrospectiva a partir de dados nacionais1. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, 2020.

FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho de. Teoria e prática em economia solidária: problemática, desafios e vocação. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 7, n. 1, p. 155-174, 2007.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: (interpretação e crítica)**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

HABERMAS, Jurgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

- HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2005.
- HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento**: A gramática moral dos conflitos sociais. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.
- LUKÁCS, G. **Os princípios ontológicos fundamentais de Marx**. Cap. IV da Ontologia do ser social. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Livraria de Ciência Humanas, 1979.
- LUZIO-DOS-SANTOS, Luis Miguel. **Democracia Econômica**: Caminhos para a socialização da economia. São Paulo: Ideias e Letras, 2020.
- MENDONÇA, Sonia Regina de. A construção de uma nova hegemonia patronal rural: o caso da organização das cooperativas brasileiras. **Revista História Hoje**: revista eletrônica de história, v. 2, n. 6, 2005.
- PINHO, Leonardo. **Economia Solidária e a reorganização do governo Bolsonaro**: o caminho é a mobilização. Le Monde diplomatique Brasil, online, 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/economia-solidaria-e-a-reorganizacao-do-governo-bolsonaro-o-caminho-e-a-mobilizacao/>.
- PITA, Flávia Almeida. **Com que roupa eu vou pro samba que você (não) me convidou?** Entre desventuras da personificação jurídica e insurgências das lutas pelo trabalho associado popular. 2020. 491 p. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.
- PITAGUARI, Sinival Osorio; SANTOS, Luis Miguel Luzio dos; CAMARA, Marcia Regina Gabardo da. **Panorama da economia solidária no Brasil. A Sustentabilidade da Economia Solidária**: contribuições multidisciplinares. Londrina: Universidade Estadual de Londrina-UEL, 2012. p. 33-61.
- POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Tradução Fanny Wrobel. 2. ed. São Paulo: Editora Campus, 2000.
- RAZETO, Luis. **Lecciones de Economía Solidaria**. Realidad, Teoría y Proyecto. Santiago: Ediciones UVIRTUAL.NET, 2006. Disponível em: <http://www.uvirtual.net/index.php/es/node/824>. Acesso em: 12 maio 2021.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista crítica de ciências sociais**, n. 63, p. 237-280, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Souza; RODRIGUEZ, César. Introdução: para ampliar o cânone da Produção. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Produzir para Viver**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2017**. Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências. 2017. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131528>. Acesso em: 14 jun. 2020.
- SENADO FEDERAL. Parecer da Senadora Ana Amélia Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 137, de 2017 (Projeto de Lei nº 4.685, de 2012, na Casa de origem). Brasília, 2018.
- SIES. Sistema Nacional de Informações de Economia Solidária. **Atlas 2013**. Disponível em: <http://sies.ecosol.org.br/atlas>. Acesso em: 24 set. 2021.
- SILVA, Sandro Pereira. **Crise de Paradigma**; A Política Nacional de Economia Solidária no PPA 2016-2019. Brasília: Repositório do Conhecimento do IPEA, 2018.
- SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.
- SOUZA, Lucas Henrique de; LUZIO-DOS-SANTOS, Luís Miguel. Economia solidária no Brasil: comparativo dos mapeamentos de 2007 e 2014. **Organizações e Sustentabilidade**, v. 7, n. 1, p. 119-132, 2019.
- TAYLOR, Charles. **Multiculturalism**: examining the politics of recognition. New Jersey: Princeton University Press, 1994.
- VERAS NETO, Francisco Quintanilha. **Cooperativismo**: nova abordagem sócio-jurídica. Curitiba: Juruá, 2005.
- VIEIRA, Arlete Candido Monteiro. Desafios à formalização legal de empreendimentos solidários. In: CONGRESSO DE PESQUISADORES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, 1., 2015, São Carlos. **Anais [...]**. São Carlos: UFSCar, 2015.

Dados do processo editorial

• Recebido em: 05/10/2021

Vitor Gabriel Garnica e Luis Miguel Luzio dos Santos

- Controle preliminar e verificação de plágio: 12/10/2021
- Avaliação 1: 20/11/2021
- Avaliação 2: 22/11/2021
- Decisão editorial preliminar: 04/03/2022
- Retorno rodada de correções: 12/05/2022
- Decisão editorial/aprovado: 15/05/2022

Equipe editorial envolvida

- Editor-chefe: 1 (SHZF)
- Editor-assistente: 1 (ASR)
- Revisores: 2